



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2013

DATA: 30/09/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Dispõe sobre as viagens para atendimento dos interesses da Câmara Municipal. Interesse local.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução apresentado pelos vereadores Patrícia Beck, Issur Koch e Luiz Fernando Farias, dispõe sobre as viagens para atendimento dos interesses da Câmara Municipal, sendo elas as que se destinarem ao comparecimento de vereadores a reuniões, congressos, seminários, feiras e outros eventos, realizadas com a finalidade de aperfeiçoar conhecimentos ou tratar de outros interesses inerentes às atribuições do Poder Legislativo.

De acordo com a proposição cada viagem será realizada por no máximo 2 vereadores, sendo que cada vereador poderá requerer até três viagens por ano. Outra determinação da resolução é de que as despesas oriundas das viagens serão resarcidas após as prestações de contas junto ao setor contábil desta Casa Legislativa em até 30 dias. Há outras providências.

A proposição foi encaminhada ao Procurador Geral da casa o qual apresentou parecer de constitucionalidade, sem qualquer vício.

Após, na data de 16 de outubro o vereador Luiz Fernando Farias apresentou três emendas. Na de nº1 determina que as despesas serão geradas na cidade sede do evento, durante a sua duração ou durante o trânsito até a cidade sede ou no retorno da mesma. A de nº 2 diz que antes de iniciar a viagem o vereador poderá retirar adiantamento de até 40% do valor estabelecido na Lei Municipal nº 719/2002, multiplicado pelo número de dias previstos na viagem. Já a emenda nº 3 aduz que nos casos em que o requerimento for formulado por comissão permanentes poderão participar 3 vereadores, sendo vedada a participação de outros vereadores, inclusive o presidente, outrossim, nos casos em que o requerimento for formulado por frente parlamentar poderão participar até 3 membros.

Ao analisar as emendas o Procurador Geral afirmou que estas não apresentam qualquer vício, momento no qual esta Comissão opina pelo prosseguimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## FUNDAMENTAÇÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto preenche os requisitos legais, sendo favorável ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que urge o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação.

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2013.

Naasom Luciano da Rocha – Presidente

Naasom Luciano da Rocha – Presidente

Raul Cassel - Relator

Patrícia Beck – Secretária